CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 279ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei n° 9.295/1946

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima,** Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da presidente **Sucena Hummel** e das Conselheiras **Silvanete Barbara de Oliveira Melo, Helenice Evangelista de Souza, Clenice Cesário Caixeta, Priscilla Veríssimo Bandeira** e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito, José Alvarenga da Silveira, Fernando Willian Witicovski, ,** Coordenador **Louis de Oliveira e Silva,** Superintendente **Rafael Medrado Linhares,** Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 14h:05 a ducentésima septuagésima nona reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. O conselheiro Rogger Luiz Oliveira de Souza Said, justificou sua ausência **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900281 CONTADOR** por infringir Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0395551-39.2014.8.09.0123, o que identificamos por meio de representação protocolada neste regional. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de censura pública; **processo 2025/900068 TÉC. CONT.** por infringir art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2025/900079 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **PRICILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2025/900052 CONTADOR** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01, fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO, fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido, como sócio na Organização Contábil. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R$ 587,00

(quinhentos e oitenta e sete reais), fato 2 aplicação de multa no valor de R$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) totalizando um valor de R$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2025/900073 CONTADOR** por infringir art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900041** por infringir Alíneas "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3° da Res. CFC n.º 1.592/2020; Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) mês e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2025/900064 CONTADOR;** por infringir art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2025/900035 CONTADOR;** por infringir Alíneas "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3° da Res. CFC n.º 1.592/2020; Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) mês e pena ética de censura pública; o **Processo 2025/900039 CONTADOR;** por infringir Alíneas "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3° da Res. CFC n.º 1.592/2020; Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) mês e pena ética de censura pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h50min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva**, **Diretor**, em 07/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918830** e o código CRC **660B93CF**.